

Sumário

| | |
|----------------------------|----|
| Ata | 1 |
| Comissões | 24 |
| Mesa Diretora | 28 |
| Atos Administrativos | 28 |
| Comunicado | 29 |
| Extrato de Licitação | 29 |
| Composição da CLDF | 32 |
| Expediente | 32 |

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 12 DE FEVEREIRO DE 1996

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Projeto de Lei nº 1.092, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.*
- Projeto de Lei nº 1.093, de 1996, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.*
- Projeto de Lei nº 1.094, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 1.095, de 1996, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*
- Projeto de Lei nº 1.096, de 1996, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.*
- Projeto de Lei nº 1.097, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 1.098, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 1.099, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Projeto de Lei nº 1.100, de 1996, de autoria do Deputado

- Manoelzinho.*
- Projeto de Lei nº 1.101, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de Lei nº 1.102, de 1996, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Projeto de Lei nº 1.103, de 1996, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.*
- Projeto de Lei nº 1.104, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Projeto de Lei nº 1.105, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.**
- Projeto de Lei nº 1.106, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.**
- Projeto de Lei nº 1.107, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.**
- Moção nº 1.149, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Moção nº 1.150, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.*
- Moção nº 1.151, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.*
- Moção nº 1.152, de 1996, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.*
- Moção nº 1.153, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- Moção nº 1.154, de 1996, de autoria do Deputado João de Deus.**
- Moção nº 1.155, de 1996, de autoria da Deputada Maninha.**
- Moção nº 1.156, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.**
- Requerimento nº 609, de 1996, de autoria do Deputado Luiz Estevão e outros.*
- Requerimento nº 610, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 611, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 612, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 613, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 614, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.*
- Requerimento nº 615, de 1996, de autoria do Deputado Wasny de Roure.*
- Requerimento nº 616, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Requerimento nº 617, de 1996, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Requerimento nº 618, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- Requerimento nº 619, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar e outros.**
- Requerimento nº 620, de 1996, de autoria do Deputado José Edmar e outros.**
- Requerimento nº 621, de 1996, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.**
- Requerimento nº 622, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.**
- Requerimento nº 623, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.**
- Requerimento nº 624, de 1996, de autoria do Deputado Daniel Marques.**
- Indicação nº 619, de 1996, de autoria do Deputado Filippelli.**

- Indicação nº 620, de 1996, de autoria do Deputado Marcos Arruda.**

* Lidos após os Comunicados de Líderes.

** Lidos após a Ordem do Dia.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
 DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.
 DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)
 DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)
 DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)
 DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)
 DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 141, de 1995.**

(2º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 302, de 1995,** de autoria do Deputado Renato Rainha.

(3º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 378, de 1992,** de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **PL nº 417, de 1992,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco, com o **PL nº 550, de 1992,** de autoria do Deputado Edimar Cordeiro, e com o **PL nº 1177, de 1993,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(4º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 390, de 1992,** de autoria do Deputado Benício Tavares.

(5º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 747, de 1993,** de autoria dos Deputados Padre Jonas e Edimar Pireneus.

(6º) **ITEM 32:** Destaque à **Moção nº**

1.145/96, de autoria do Deputado José Edmar.

(7º) **ITEM 33:** Votação do **Requerimento nº 572, de 1996,** de autoria dos Deputados César Lacerda e Manoelzinho.

(8º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 357, de 1995,** de autoria do Deputado Daniel Marques.

(9º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 101, de 1995,** de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(10º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 191, de 1995,** de autoria do Deputado José Edmar.

(11º) **ITEM 3:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 508, de 1992,** de autoria do Deputado Pedro Celso.

(12º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 210, de 1995,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(13º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 385, de 1995,** de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(14º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 145, de 1995,** de autoria do Deputado Odilon Aires.

(15º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 295, de 1995,** de autoria do Deputado Renato Rainha.

(16º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994,** de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(17º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994,** de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 329, de 1995,** de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(19º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994,** de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(20º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 118, de 1995,** de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(21º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 125, de 1995,** de autoria do Deputado Filippelli.

(22º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 192, de 1995,** de autoria do Deputado César Lacerda.

(23º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 245, de 1995,** de autoria do Deputado César Lacerda.

(24º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 339, de 1995,** de autoria do Deputado José Edmar.

(25º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 391, de 1995,** de autoria do Deputado Marco Lima.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)
 DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

6 - ENCERRAMENTO**II - DETALHAMENTO**

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Manoelzinho e Edimar Pireneus.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Marco Lima, Daniel Marques e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes deputados:

Antônio José - CAFU (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Daniel Marques (PMDB), Edimar Pireneus (PMDB), Filippelli (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PSDB), Lúcia Carvalho (PT), Luiz Estevão (PMDB), Maninha (PT), Manoelzinho (PMDB), Marco Lima (PT), Marcos Arruda (PSDB), Odilon Aires (PMDB), Peniel Pacheco (sem partido), Renato Rainha (PL), Rodrigo Rollemberg (PSB), Wasny de Roure (PT), Xavier (sem partido) e Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

1092, de 1996
PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Peniel Pacheco)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar, nas placas inaugurais das obras públicas do Distrito Federal, o nome de um operário da obra".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Nas placas de inauguração de obras públicas do Governo do Distrito Federal, constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou de sua construção, sob o título de "Operário Padrão da Obra".

Art. 2º - O "Operário Padrão da Obra" será escolhido, pelos operários da respectiva obra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As obras realizadas em Brasília transformaram-se, pela polarização de trabalhadores de todo Brasil, em obras históricas.

Presidentes, Governadores e outras autoridades se eternizaram, merecidamente, com a gravação de seus nomes nas placas de inauguração dos edifícios públicos no Distrito Federal, o que mostrará às sociedades futuras o arrojado e a determinação da tarefa de transformar o cerrado brasileiro em uma das mais belas cidades do mundo.

Por tudo isto, se faz mister que nessas placas inaugurais - que historicamente não são apenas pedaços de metal - sejam homologados, também, o brasileiro humilde, que com suas próprias mãos ajudou, e ainda tem ajudado, a erguer o nobre patrimônio público, o nobre patrimônio histórico da humanidade.

A presença do nome do "Operário Padrão" nas placas inaugurais das obras públicas no Distrito Federal - um exemplo de reconhecimento público à toda nação - gravará não somente o nome de um operário mas o reconhecimento público a todos aqueles que juntos constroem a capital do Brasil.

Sala das Sessões, de dezembro de 1995.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1093, de 1996
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)

"Regulamenta a tarifação em estacionamento rotativo no Distrito Federal, e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A tarifação em estacionamento rotativo no Distrito Federal deve ser proporcional ao tempo real de permanência do veículo.

Parágrafo único - Para efeito da contagem do tempo de permanência do veículo deve-se obedecer o seguinte:

I - inicia-se com sessenta minutos obrigatórios;

II - após a primeira hora, o tempo será computado, para efeito de pagamento, de quinze em quinze minutos;

III - o início da contagem do tempo dá-se no momento em que o veículo adentrar o estacionamento, e termina quando o usuário efetuar o pagamento.

Art. 2º - Os estacionamentos rotativos, já em operação, de propriedade privada terão um prazo de sessenta dias para se adequarem aos princípios desta Lei.

Art. 3º - A permanência de veículos nos estacionamentos rotativos, pelo sistema de diária, mensalidade ou período superior, poderá ser implementada, mediante contrato celebrado entre as partes interessadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os estacionamentos rotativos, principalmente os privados, de Brasília usam tarifas baseadas em períodos contínuos de sessenta minutos.

Esse tipo de cobrança penaliza a grande maioria dos usuários que necessitam de apenas alguns minutos para resolverem seus problemas. Com o advento das técnicas digitais, o processamento do tempo de estada e o consequente cálculo da tarifa podem ser feitos rápida e precisamente com o auxílio de microprocessador, com custos adicionais pequenos e que permitem um maior controle pelas autoridades fiscais.

Logo as medidas propostas além de viáveis tecnicamente são, acima de tudo, mais uma ação dos poderes constituídos na busca constante da justiça fiscal.

Sala das Sessões, em de de 1996.


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 1094, de 1996
(Do Senhor Deputado FILIPPELLI)

Dispõe sobre o financiamento das ligações de água, esgoto e energia elétrica para habitações populares, do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Governo do Distrito Federal, nos termos desta Lei, é autorizado a apoiar e financiar as ligações de água, esgoto e energia elétrica para as habitações populares.

Art. 2º. É criado o Programa de Apoio e Financiamento para Execução das Ligações de Água, Esgoto e Energia Elétrica das Habitações Populares do Distrito Federal – PROCASA, destinado aos moradores participantes dos programas habitacionais de interesse social, promovidos pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo Único - É objetivo do PROCASA oferecer assistência técnica, fornecer projetos executivos e financiar as instalações necessárias às ligações de água, esgoto – inclusive condominial – e energia elétrica – inclusive o fornecimento do poste padrão de consumidor.

Art. 3º. Para atender aos objetivos do PROCASA, o Governo do Distrito Federal firmará convênios com a Secretaria de Obras e com as concessionárias de serviços públicos, Companhia Energética de Brasília – CEB e Companhia de Águas e Esgotos de Brasília – CAESB e com as Administrações Regionais.

Parágrafo Único - Competirá à Secretaria de Obras a coordenação geral do PROCASA, incluindo a seleção dos moradores a serem beneficiados, ouvida a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária.

Art. 4º. O Governo do Distrito Federal repassará à Secretaria de Obras os recursos necessários à execução do PROCASA.

§ 1º. O financiamento aos moradores selecionados pelo PROCASA será efetuado diretamente pela CEB e pela CAESB.

§ 2º. O prazo de financiamento não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 5º. Competirá a CEB e a CAESB promover as contratações das empresas especializadas para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais requeridos.

Art. 6º. O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das maiores carências do segmento mais pobre do Distrito Federal, indiscutivelmente, sempre foi a habitação. O Distrito Federal sofreu, na década de oitenta, um crescimento descontrolado do número de favelas, especialmente no Plano Piloto, devido à inexistência de uma

política habitacional específica. Para solucionar o problema, foi criado em 1988 o Programa de Assentamento Habitacional para a População de Baixa Renda que teve o mérito inicial de erradicar as invasões existentes e dar um endereço para mais de cem mil famílias de excluídos.

O Programa de Assentamento cumpre, até hoje, sua meta de entregar a todos os cidadãos selecionados um lote semi-urbanizado, com infra-estrutura básica inclusive água, esgoto e energia elétrica.

Ocorre que, de posse dos lotes, os beneficiados acabam por se individuar na nobre tarefa de construir uma moradia para suas famílias. E, normalmente, ao concluir a construção de suas casas, no momento de efetuar as ligações de água, esgoto e energia elétrica, os moradores não possuem recursos para arcar com os custos correspondentes, ficando, assim, privados do conforto e benefícios daqueles serviços.

Pensando nisto é que proponho que o Governo do Distrito Federal passe a financiar estas ligações através da criação de um programa específico – o PROCASA – coordenado pela Secretaria de Obras e executado pelas concessionárias de serviços públicos CEB e CAESB. Caberá àquelas concessionárias, além da prestação de assistência técnica aos beneficiados, contratar as empresas que deverão executar serviços de instalação e fornecimento dos materiais necessários à ligação das redes públicas de água, esgoto e energia elétrica.

A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODEF, com efeito, em seus artigos 327 e 328, inciso I, e 331, ao estabelecer a prioridade para o atendimento às carências habitacionais da população de média e baixa renda e definir a orientação do GDF dentro da Política Habitacional, oferece o amparo legal aos objetivos do PROCASA de oferecer à população meios adicionais para obter infra-estrutura e saneamento básico, conforme transcrito abaixo:

"Art. 327. A política habitacional do Distrito Federal será dirigida ao meio urbano e rural, em integração com a União, com vistas à solução da carência habitacional, para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda." (grifo nosso)

"Art. 328. Ação do Governo do Distrito Federal na política habitacional será orientada em consonância com os planos diretores de ordenamento territorial e local, especialmente quanto:

I - a oferta de lotes com infra-estrutura básica."

"Art. 331. É vedada a implantação de assentamento populacional sem que sejam observados os pressupostos obrigatórios de infra-estrutura e saneamento básico, bem como o dispositivo no art. 289". (grifo nosso)

Por outro lado, a LODEF prevê a aplicação de recursos públicos pelo GDF no atendimento das necessidades sociais, relacionadas aos programas habitacionais, conforme art. 330, verbis:

"Art. 330. O plano plurianual, a lei das diretrizes orçamentárias e o orçamento anual garantirão o atendimento às necessidades sociais por ocasião da distribuição dos recursos para aplicação em projetos de habitação urbana e rural pelos agentes financeiros oficiais de fomento."

Pelo acima exposto e considerando o elevado interesse social que se encerra nesta proposta, conclamo os nobres Deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI Nº 1095, de 1996

Sala das Sessões, em de de 1996

Destina área que especifica para instalação do Parque Agropecuário de Brazlândia, e dá outras providências.

EDIMAR PIRENEUS
DEPUTADO DISTRITAL

PROJETO DE LEI Nº 1096, DE 1996

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica destinada, para a instalação do Parque Agropecuario de Brazlândia, a área de cinquenta hectares situada entre os córregos Pulador, Olaria e a rodovia DF-240, na Região Administrativa RA IV - consoante o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Parque Agropecuario de Brazlândia sera integrado por um conjunto de áreas, instalações e equipamentos destinados a:

- I - pesquisa, experimentação, fomento e defesa da produção vegetal e animal;
- II - horto florestal e de produção de mudas, sementes selecionadas, frutíferas e forrageiras;
- III - central de produção de sêmen de grandes, médios e pequenos animais de expressivo valor econômico;
- IV - festas típicas regionais, de caráter popular;
- V - central de vacinação de grandes, médios e pequenos animais;
- VI - exposições e eventos agropecuarios;
- VII - outros eventos de interesse da produção agropecuaria e agroundustrial.

Art. 3º - Visando a realização do disposto nesta Lei, o Governo do Distrito Federal poderá firmar acordos, convênios, contratos, cartas de intenções e outros documentos com entidades publicas e privadas nacionais ou estrangeiras e entidades internacionais das quais o Brasil seja participante.

Art. 4º - O Poder Executivo do Distrito Federal, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, tomara as medidas necessárias a instalação do Parque Agropecuario de Brazlândia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 - A Região Administrativa de Brazlândia, além de ser a de maior expressão produtiva vegetal de todo o Distrito Federal, constitui uma importante região produtiva de animais de grande, médio e pequeno porte e de significativa produção leiteira, mercê das potencialidades dos seus solos, da abundância de suas águas e das reconhecidas aptidões da sua força de trabalho.

2 - Não obstante, se Brazlândia, hoje, oferece grandes volumes de produção para alimentar a população do Distrito Federal, muito mais poderá fazê-lo em futuro próximo, caso o poder público e a iniciativa privada se unam e abram parcerias capazes de ampliar e incentivar o desenvolvimento econômico e o progresso social naquela região, criando, estruturando e fortalecendo as bases da sua economia, que se assenta na força da terra.

3 - Eis porque, sentindo a urgente necessidade de acelerar o progresso de Brazlândia com base na sua verdadeira vocação econômica a produção agropecuaria, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos Senhores Deputados.

Estende benefícios estabelecidos na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, a pequenos e microempresários que menciona

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º. Ficam estendidos os benefícios estabelecidos na Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, aos pequenos e microempresários adquirentes de lotes na quadra QE-40, do Guarã, Região Administrativa X, desde que:

I- seus projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 1992;

II- exerçam, efetivamente, as atividades previstas nos projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Em meados de 1992, a Secretaria de Indústria e Comércio, com a anuência da TERRACAP, designou cerca de 290 lotes econômicos na QE-40, do Guarã, para pequenos e microempresários. Os projetos de implantação e/ou relocação das respectivas pequenas e microempresas foram aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Os lotes foram designados sem que todos os requisitos necessários a regularização estivessem atendidos. Esses requisitos são a licença prévia ambiental, emitida pelo IEMA/SEMATEC, o plano urbanístico de parcelamento do solo, elaborado pelo IPDF e aprovado pelo Governador, e, finalmente, o registro imobiliário. Assim, a ocupação não foi formalizada, em termos de contrato, visto que os lotes não estavam registrados em cartório. Mesmo sem este importante requisito legal, e com o conhecimento do Poder Público, os empresários designados, em sua grande maioria, ocuparam os respectivos lotes e deram início à construção dos prédios e à instalação das próprias empresas.

Em 1994, o Governo do Distrito Federal finalizou as providências disponibilizadoras dos terrenos da QE-40, do Guarã, ao concluir o registro imobiliário. Entretanto, a ocupação dos lotes permanece não regularizada. Sem regularização, a Administração Regional fica impossibilitada de conceder Alvara de Funcionamento às pequenas e microempresas. Sem Alvara de Funcionamento a Secretaria de

Fazenda e Planejamento tampouco promove a inscrição dessas firmas no Cadastro Fiscal do Distrito Federal. As pequenas e microempresas não emitem Notas Fiscais, o que na prática equivale, para o Governo do Distrito Federal, à renúncia do ISS e ICMS. Some-se a esta perda fiscal o não pagamento de IPTU, pelos empresários, já que são ocupantes dos imóveis mas não são seus legítimos proprietários.

Os empresários também sofrem perdas. Não podem oferecer o patrimônio amealhado na construção dos prédios como garantia, ao sistema bancário, para alavancar recursos financeiros. Com isto sofrem todo tipo de dificuldade na administração de suas empresas.

A singularidade da situação criada com a autorização da ocupação de terrenos não disponibilizados e as delongas de todo o processo de regularização alija os empresários dos benefícios do PRODECON, em especial, no que tange à Lei nº 289/92. A designação desses lotes, no entanto, fez-se sob a promessa e a expectativa de fruição de incentivo econômico do tipo daquele concedido pelo PRODECON.

O Projeto ora apresentado pretende sanear esta situação, na qual os pequenos e microempresários são vítimas.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1996.


CLAUDIO MONTEIRO
Deputado Distrital

LEI N.º 289 DE 03 DE julho DE 19 92

Altera a Lei nº 06 de 29 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - PROIN-DF, passa a denominar-se Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON-DF.

Parágrafo Único - O Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal objetiva incrementar a implantação a expansão e modernização de atividades produtivas dos setores econômicos e o seu desenvolvimento sustentável e harmônico.

Art. 2º - O PRODECON-DF, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, poderá aprovar os incentivos definidos nesta Lei aos empreendimentos prioritários das atividades industrial, comercial, de serviços de pessoas jurídicas e aos empreendimentos agrícolas de pessoas físicas e jurídicas, tanto para implantação de novas atividades, como as existentes para sua ampliação ou modernização.

Parágrafo Único - Os incentivos definidos nesta Lei, aprovados pelo PRODECON-DF, serão concedidos pelos órgãos que administram os bens ou recursos.

Art. 3º - O PRODECON-DF orientará os empreendedores sobre as atividades prioritárias relacionadas com a implantação, ampliação e modernização dos empreendimentos das várias atividades econômicas.

Parágrafo Único - A orientação de que trata este artigo será feita de forma sintética e compreensível, no Diário Oficial do Distrito Federal, independentemente de outras formas e meios adotados.

Art. 4º - Os incentivos referidos no Art. 2º desta Lei serão concedidos a empreendimentos enquadrados nas atividades prioritárias para o Distrito Federal, de conformidade com o art. 3º desta Lei, e compreendem:

I - V E T A D O .

II - O financiamento de empreendimentos aprovados.

III - V E T A D O .

IV - a distribuição de lotes de terrenos destinados a médios e grandes empreendimentos aprovados, que será concedida pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses improrrogáveis a partir da data de assinatura do contrato, e terá as seguintes deduções sobre os valores contratados, no caso de efetivação da venda:

a) de 60% (sessenta por cento), se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

b) - de 40% (quarenta por cento), se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do contrato;

V - a distribuição de lotes de terrenos destinados a micro e pequenos empreendimentos aprovados, que será concedida pelo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis, a partir da data da assinatura do contrato, terá as seguintes deduções, sobre os valores contratados, no caso de efetivação da venda:

a) - de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

b) - de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

c) - fica assegurado o prazo de carência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato de compra e venda, para início do pagamento referente ao financiamento resultante da venda de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso.

§1º - Na concessão dos incentivos referidos no inciso II serão utilizados os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF, ou de outras fontes disponíveis.

§ 2º - Os incentivos especificados só poderão ser concedidos se, na análise do projeto, forem caracterizadas a viabilidade técnica, econômica, financeira e atendimento aos aspectos sociais, consultados, em cada caso, o cadastro elaborado pelas entidades representativas e as suas indicações de prioridades.

§ 3º - As análises de viabilidade de que trata o parágrafo anterior, quando se referirem a projetos de micro e pequenos empreendimentos serão processados na forma simplificada.

§ 4º - Aos micros e pequenos empresários que desenvolvam suas atividades precariamente, em residências, ainda que informal, na análise do projeto a que se refere o § 2º deste artigo,

será considerada a viabilidade técnica, e comprovadamente o tempo de atividade, de, no mínimo, 3 (três) anos no local, não se aplicando a viabilidade econômica e financeira.

§ 5º - Para a localização do empreendimento, o Governo do Distrito Federal é autorizado a ceder o terreno mediante contrato.

§ 6º - Uma vez implantado o empreendimento, o terreno urbano será vendido ao respectivo contratado pelo preço de mercado, estabelecido previamente no contrato.

§ 7º - A Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP arcará com o ônus dos incentivos, especificados nas alíneas "a" e "b" dos incisos IV e V deste artigo.

§ 8º - Os micro e pequenos empresários a que se referem os Decretos nº 13.151/91; 13.171/91; 13.569/91 e 13.693/91, bem como aqueles que, comprovadamente, estejam desenvolvendo, prioritariamente, atividade produtiva em suas residências, terão prioridade de na análise pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, dos projetos para concessão de incentivos de que trata este artigo.

§ 9º - Os terrenos para implantação de micro e pequenas empresas, em cada região administrativa, serão destinados, prioritariamente, aos micros e pequenos empresários que desenvolvam suas atividades na respectiva região, salvo nos casos de Pólo de Desenvolvimento.

Art. 5º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal - CDI/DF, passa a denominar-se Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-CDE/DF presidido pelo Governador do Distrito Federal, composto dos seguintes Membros:

I - Secretários de Governo:

- a) do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;
- b) da Fazenda e Planejamento;
- c) da Agricultura;
- d) de Obras e Serviços Públicos;
- e) do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- f) da Administração e Trabalho.

II - Presidente do Banco de Brasília S/A - BRB

III - Um representante de cada um dos Sistemas Federais Patronais:

- a) da indústria;
- b) do comércio e serviços;
- c) da agricultura;
- d) das micro e pequenas empresas.

IV - Um representante de cada um dos Sistemas Federativos Laborais:

- a) da indústria;
- b) do comércio e serviços;
- c) da agricultura;

Parágrafo Único - O Governador do Distrito Federal será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Art. 6º - Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal:

- a) - definir as prioridades de atividades produtivas estimuladas, incentivadas ou subsidiadas pelo Distrito Federal;
- b) - apreciar projetos e decidir sobre concessão de incentivos fiscais, econômicos ou creditícios, nos termos desta Lei;

c) - formular e propor políticas, estratégias e diretrizes para o desenvolvimento econômico sustentado do Distrito Federal, em articulação com os Municípios do Entorno;

d) - apreciar e apresentar propostas no que concerne aos programas de desenvolvimento econômico, sobre a alienação de imóveis urbanos, sobre a concessão de direito real de uso e outras formas de transferência de posse, permitidas por Lei para os imóveis urbanos e rurais;

e) - formular e propor o plano de aplicação dos recursos alocados ao FUNDEF, destinados aos programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal, resguardando um percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total dos recursos para as micro e pequenas empresas.

§ 1º - Na análise dos assuntos concernentes às áreas da administração pública não representadas no Colegiado serão estas convocadas para dela participar.

§ 2º - As decisões do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, serão tomadas sempre em compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal terá uma Secretaria Executiva e Câmaras Setoriais, integradas por funcionários designados pelos respectivos Secretários de Governo, e se utilizará da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico, no exercício de sua competência, observará o disposto no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Anuais.

Art. 9º - Cabe ao Governador do Distrito Federal a designação dos Membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e seus suplentes.

Parágrafo Único - Com exceção dos Secretários de Governo e do Presidente do BRB, Membros natos, os demais exercerão o seu mandato por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal contará com um Secretário Executivo, designado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno.

Art. 11 - A participação como Membro do CDE/DF, será considerada serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

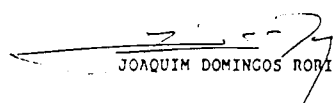
Art. 12 - Cabe ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal a definição do seu Regimento Interno e da sua estrutura operacional, a ser baixado por Resolução.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Révogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de julho de 1992.
104ª da República e 33ª de Brasília.


JOAQUIM DOMINGOS ROMIZ

PROJETO DE LEI 1097, de 1996
(Do Senhor Deputado FILIPPELLI)

Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Mutirão executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder as escrituras definitivas dos imóveis residenciais situados na QNM 34 e 36 de Taguatinga - RA III, objetos do programa habitacional - Projeto Mutirão, executado pela antiga SHIS.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB - as providências necessárias para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores da QNM 34 e 36 receberam seus imóveis da antiga SHIS, em 1987, como participantes do Projeto Mutirão, desenvolvido pelo GDF e executado pela SHIS. Embora os mesmos já tenham efetuado inúmeras tentativas junto aos órgãos do GDF, não obtiveram o registro definitivo de seus imóveis.

A situação atual desses cidadãos, em número de aproximadamente 500, é preocupante, já que empenharam suas economias na aquisição, melhoria e conservação de seus imóveis, e não possuem até hoje garantia de posse definitiva do bem. Toda documentação que possuem são títulos precários entregues pela SHIS.

Ciente da importância da questão e do elevado interesse social da mesma é que espero o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI 1098, de 1996
(Do Senhor Deputado FILIPPELLI)

Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Projeto Promorar executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder as escrituras definitivas dos imóveis residenciais situados nas Quadras 10, 10/20 e 20 do Setor Residencial Leste de Planaltina - RA VI, objetos do programa habitacional Promorar, executado pela antiga SHIS.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB - as providências necessárias para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os moradores das Quadras 10, 10/20 e 20 do Setor Residencial Leste de Planaltina receberam seus imóveis da antiga SHIS, em 1987 e 1988, como participantes do programa habitacional Promorar, desenvolvido pelo GDF e executado pela SHIS. Embora os mesmos já tenham efetuado inúmeras tentativas junto aos órgãos do GDF, não obtiveram o registro definitivo de seus imóveis.

A situação atual desses cidadãos, em número de aproximadamente 1000, é preocupante, já que empenharam suas economias na aquisição, melhoria e conservação de seus imóveis, e não possuem até hoje garantia de posse definitiva do bem. Toda documentação que possuem são títulos precários entregues pela SHIS.

Ciente da importância da questão e do elevado interesse social da mesma é que espero o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

PROJETO DE LEI 1099, de 1996
(Do Senhor Deputado FILIPPELLI)

Dispõe sobre a regularização de imóveis residenciais do Programa Habitacional de Assentamento para População de Baixa Renda, executado pela antiga Sociedade de Habitação de Interesse Social - SHIS, na QE 38 do Guará II - RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. É o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder as escrituras definitivas dos imóveis residenciais situados na QE 38, Conjuntos "K" a "O", do Guará II - RA X, objetos do Programa Habitacional de Assentamento para População de Baixa Renda, executado pela antiga SHIS.

Parágrafo Único. Ficará a cargo do Instituto de Desenvolvimento Habitacional de Brasília - IDHAB - as providências necessárias para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO


Os moradores das QE 38, Conjuntos "K" a "O", do Guará II - RA X, receberam seus imóveis da antiga SHIS, em 1989, como participantes do Programa Habitacional de Assentamento para População de Baixa Renda desenvolvido pelo

GDF e executado pela SHIS. Embora os mesmos já tenham efetuado inúmeras tentativas junto aos órgãos do GDF, não obtiveram o registro definitivo de seus imóveis.

A situação atual desses cidadãos, em número de 267, é preocupante, já que empenharam suas economias na aquisição, melhoria e conservação de seus imóveis, e não possuem até hoje garantia de posse definitiva do bem. Toda documentação que possuem são títulos precários entregues para SHIS.

Ciente da importância da questão e do elevado interesse social da mesma é que espero o apoio dos Nobres Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996


Deputado FILIPPELLI

Projeto de Lei nº 1100, de 1996.

Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a denominação da avenida entre as quadras 8 e 10 do Setor Oeste do Gama."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º. A via de ligação entre o balão conhecido por "Balão do INPS", no Setor Central do Gama, entre a Feira Permanente e a quadra 11 do Setor Oeste e a Avenida Contorno, na altura do balão de distribuição próximo as quadras 8 e 10 do mesmo Setor do Gama, passará a ser denominada Avenida Vedovelli Bortolo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Vedovelli Bortolo foi um dos mais antigos moradores do Gama, tendo chegado à cidade nos idos de 1954, onde se estabeleceu com a sua atividade comercial, até ser barbaramente assassinado na porta do seu estabelecimento comercial, na presença de várias pessoas.


Vedovelli Bortolo destacou-se em sua época pelos movimentos de defesa da consolidação definitiva da cidade do Gama, principalmente nas reivindicações de pavimentação asfáltica das vias da cidade.

A sua participação foi marcante quando em 1960 começou o povoamento da cidade, com a transferência de 30 famílias residentes na região do Paranó.

Este pioneiro colocou o seu carro à disposição dos moradores do Paranó, fazendo o transporte gratuito de mudanças de várias famílias, para o Gama.

Por estas razões é que solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

Projeto de Lei nº 1101, de 1996.

Do Sr Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta

Art. 1º. A Avenida Central do Setor Sul, que tem início na Avenida Contorno, próximo às quadras 8 e 12 Sul e termina na pista de acesso à 6ª Companhia de Polícia Militar Independente, passará a denominar-se Avenida Josevarte Alves de Sousa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Josevarte Alves de Sousa foi diretor do Centro de Formação Profissional do Gama, entidade popularmente conhecida por SENAI e barbaramente assassinado em 19 de outubro de 1978.

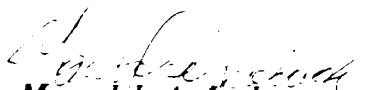
Josevarte Alves de Sousa iniciou sua carreira em Anápolis, como Torneiro Mecânico e mudou para o Gama, dando continuidade a suas atividades no SENAI, como professor e instrutor, chegando a ocupar o cargo de diretor daquela unidade, graças ao seu empenho e inextinguível dedicação à formação profissional dos jovens do Gama.

Em reconhecimento ao mérito deste grande cidadão e a pedido dos alunos do estabelecimento, a direção superior do SENAI deu àquela unidade o nome de Centro de Formação Profissional Josevarte Alves de Sousa.

Esta unidade do SENAI localiza-se em uma área especial da Avenida Central do Setor Sul, o que justifica perfeitamente a nossa iniciativa de propor esta homenagem póstuma para identificar aquela avenida, com o nome de quem foi um grande benfeitor da cidade satélite do Gama ao proporcionar formação profissional para grande parte dos cidadãos da cidade.

Por estas razões é que solicito o apoio dos nobres colegas para que possamos viabilizar aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

PROJETO DE LEI Nº 1103,5 de 1996
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Proíbe a produção, comercialização e venda de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC) no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a produção, comercialização e venda de sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC).

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e industriais do Distrito Federal somente poderão obter o alvará de funcionamento ou renovação dos mesmos, na medida em que não fabricarem, comercializarem ou venderem sprays que contenham clorofluorcarbono (CFC).

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos nós sabemos dos malefícios que o clorofluorcarbono (CFC) causam a atmosfera da Terra. Esse composto químico destrói a fina camada de ozônio, provocando danos irreversíveis a vida. Em função disso, inúmeros países já proibiram a produção, comercialização e venda do mesmo em suas fronteiras, obrigando os fabricantes de sprays e similares a mudarem a fórmula de seus produtos.

Precisamos preservar o nosso planeta, desenvolvendo novas tecnologias e compostos químicos ecologicamente limpos. O Brasil precisa participar dessa cruzada mundial em defesa da natureza, produzindo legislação que proteja o meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE LEI Nº 1103,5 de 1996
(Do Deputado Rodrigo Rollemberg)

Dispõe sobre a gratuidade na expedição das certidões que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os Cartórios de Registro Civil obrigados a expedir gratuitamente:

- I - certidão de nascimento;
- II - registro de casamento civil;
- III - certidão de óbito.

Parágrafo único : Só terá direito a gratuidade supracitada, o cidadão desempregado ou aquele que perceber vencimentos iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos devidamente comprovados através de contracheque ou registro na Carteira de Trabalho.

Art. 2º - Os Cartórios de Registro Civil ficam também obrigados a afixarem em suas dependências, em local visível ao público, cartazes e outros expedientes explicativos da gratuidade estabelecida no corpo desta Lei.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta Lei, além de constituir falta grave, sujeitará o infrator a penalidades e pagamento de multas a serem definidas pelo Poder Público quando da regulamentação da mesma.

Parágrafo único : Para os efeitos previstos no caput deste artigo, serão considerados infratores os titulares ou respectivos substitutos, se em exercício, dos Cartórios de Registro Civil.

Art. 4º - O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei, regulamentando-a em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa em tela visa facilitar a obtenção, por parte das camadas mais desfavorecidas da população brasileira, das 3 (três) certidões fundamentais que legitimam a vida civil do cidadão. Sem elas o homem não pode praticar os atos da vida civil. Para o Estado e a sociedade ele simplesmente não existe. Não há direitos nem cidadania.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg

Projeto de Lei nº 1104, de 1996

Do Sr. Deputado MANOEL DE ANDRADE
MANOELZINHO

"Dispõe sobre a denominação da avenida entre o baldo das quadras 21 e 22 do Setor Leste do Gama e a Rodovia DF - 480."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A via de ligação entre o balão em frente à área residencial Nº 2 do Setor Industrial do Gama e a quadra 13 do Setor Leste, até o balão conhecido por Balão da Skol, passará a ser denominada Avenida Pe. Alessandro Ferloni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

A comunidade religiosa do Gama vem solicitando o nosso apoio e a nossa interferência no sentido de dar a esta via urbana nome

desse sacerdote, em reconhecimento ao seu abnegado trabalho de evangelização no Gama.

O Pe. Alessandro Ferloni exerceu a sua atividade pastoral no Gama e conquistou o carinho e a admiração daquela gente, tendo demonstrado em vida o seu interesse em ser sepultado no cemitério da cidade, em razão do apego e da admiração que tinha pelo seu povo.

O trabalho de evangelização do Pe. Alessandro Ferloni era voltado especialmente para as crianças, adolescentes e pessoas menos favorecidas que necessitavam de ajuda da Igreja e a Paróquia de São Sebastião estava sempre presente nestes movimentos de solidariedade humanitária que eram coordenados por ele.

Por estas razões é que solicito o apoio dos nobres deputados para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1996.


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

1105, de 1996
PROJETO DE LEI Nº /96
(Do Deputado Xavier)

Dispõe sobre a mudança de uso do lote 22, conjunto "G", Quadra 05 - Varão - da Região Administrativa do Lago Norte

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote 22, conjunto "G", da Quadra 05 - Varão - da Região Administrativa do Lago Norte, tem seu uso transformado para culto religioso.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, tem por objetivo a regularização das instalações da Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Brasília.

Art. 3º O Poder Executivo tomara as medidas necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Brasília localizada no Varão há mais de 08 anos, o pleno funcionamento de suas atividades religiosas e sociais junto aquela comunidade.

A Lei Orgânica do Distrito Federal preceitua que as ações do Poder Público deverão dar prioridades para a promoção social e o estímulo as manifestações culturais. Dessa forma e considerando o nobre trabalho desenvolvido pela referida entidade em prol da elevação espiritual da comunidade do Varão, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões


Deputado Xavier

1106, de 1996
Projeto de Lei nº /96
(Do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Institui a obrigatoriedade de uso de Adesivo Informativo "RECEM-HABILITADO", nos vidros dos automóveis, e dá outras providências.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do uso de adesivo informativo 'RECEM-HABILITADO' no interior dos vidros traseiros dos automóveis, ou na inexistência desses, nos dianteiros, exclusivamente conduzidos por motoristas recém-habilitados.

Art. 2º - O prazo mínimo da exigência de que trata o art. 1º é de 360 dias (trezentos e sessenta dias) a contar da data de expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Trânsito, no período de 90 (noventa) dias, estudar e definir o tamanho e forma do adesivo informativo de que trata o caput desta Lei.

Art. 4º - O motorista recém-habilitado receberá um adesivo graus, quando da entrega de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 5º - O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa contribuir para a diminuição do número de acidentes de trânsito, alertando os motoristas, a condição dos 'recem-habilitado' de estarem no trânsito com período de autorização para dirigir, inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, portanto, em experiência.

É público que o novo Código Nacional de Trânsito já encontra-se pronto para apreciação e votação no Congresso Nacional. Uma das alterações que esta contemplada nesse novo código é a que determina: " após aprovado nos exames, teórico e prático" o candidato a habilitação, receberá uma autorização para dirigir, válida por 1 (hum) ano, após este período lhe será entregue pela autoridade de trânsito a Carteira de Habilitação.

Esta nossa proposta de Lei vem contribuir para o aprimoramento, a nível distrital, com o novo Código Nacional de Trânsito, a ser votado pelo Congresso Nacional.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de fevereiro de 1996.


Deputado MARCOS ARRUDA

PROJETO DE LEI Nº 1107, de 1996
(Do Senhor Deputado FILIPPELLI)

Dispõe sobre a execução de obras de infra-estrutura em áreas alienadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de toda receita proveniente da venda de terrenos efetuada pelo Governo do Distrito Federal será revertido em obras de infra-estrutura básica para consolidação da área na qual se encontram inseridos os terrenos.

Parágrafo Único. Entende-se por obras de infra-estrutura básica a construção de redes de abastecimento de água potável, de coleta e destinação final de esgoto sanitário, de distribuição de energia elétrica, de iluminação pública, de captação de águas pluviais, bem como pavimentação das vias de circulação.

Art. 2º. A execução das obras referidas no art. 1º ficarão sob a responsabilidade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que poderá firmar convênios com outros órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, para atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º. Nos casos em que o percentual da receita proveniente da venda de terrenos, referido no caput do art. 1º, exceder os custos de execução da infra-estrutura básica, o saldo remanescente será destinado, preferencialmente, à execução de programas de interesse social.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada procura, de forma objetiva, solucionar a questão da implantação das redes de infra-estrutura básica e firmar critério claro para definir a fonte da qual serão extraídos os recursos para tal finalidade.

Estabelece que no mínimo os 30% (trinta por cento) dos recursos provenientes da venda dos terrenos pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - serão utilizados para a execução de obras de infra-estrutura básica de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e drenagem pluvial.

Tais obras são necessárias não só para viabilizar a construção das edificações nos lotes alienados, como também para consolidar urbanisticamente a área na qual o terreno se insere.

Desta forma, procura-se solucionar a situação de carência de infra-estrutura básica que tanto tem comprometido a qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.

Deputado FILIPPELLI

MOÇÃO Nº 1149, de 1996.
(Do Deputado Wanny de Roure)

Solicita ao Senado Federal a aprovação do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com apoio no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito seja dirigido apelo ao Senado Federal para que delibere sobre o Projeto de Lei, da Câmara Federal, de autoria do Deputado Paulo Delgado, que dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios no Brasil, os quais serão substituídos por outros recursos assistenciais previstos no mencionado Projeto de Lei.

No mundo de hoje, é pacífico o entendimento dos especialistas de que as internações em estabelecimentos de tratamento psiquiátrico só devem ocorrer quando necessárias e em unidades especializadas dos hospitais gerais.

Essa, em síntese, a ideia central do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Paulo Delgado, aprovado pela Câmara Federal, mas ainda pendente do pronunciamento do Senado da República.

A presente moção tem o propósito de fazer chegar aos Senhores Senadores a expectativa da população do Distrito Federal pela aprovação da matéria, dada a importância de que se reveste.

Isto posto, espero contar com o apoio dos demais Deputados Distritais para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996

DEPUTADO WANNY DE ROURE/PT

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, acolhendo iniciativa do Deputado WANNY DE ROURE, formula apelo ao Senado Federal para que delibere sobre o projeto de lei, de autoria do Deputado Paulo Delgado, que "dispõe sobre a extinção progressiva dos manicômios e sua substituição por outros recursos assistenciais e regulamenta a internação psiquiátrica compulsória".

Esta Casa manifesta a certeza de que os nobres Senadores dispensarão a matéria a atenção especial necessária, como deseja o povo do Distrito Federal, que de todo o Brasil, que busca a reforma do tratamento psiquiátrico adotado no País.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº 1150, de 1996.
Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho
PARTIDO: PMDB

Sugere ao Governo do Distrito Federal que determine uma operação limpeza no Plano Piloto e cidades-satélites.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 109 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, requero o encaminhamento da presente MOÇÃO em Senhor Governador do Distrito Federal determinando a execução de serviços de capina, roçagem e remoção de entulhos em todo o Plano Piloto e nas cidades-satélites.

JUSTIFICAÇÃO

O acúmulo de lixo tomou conta do Plano Piloto e das cidades-satélites, onde a situação se apresenta com mais gravidade em razão do rápido crescimento do mato que chega a invadir as pistas asfaltadas, comprometendo todo o sistema viário.

No Gama, por exemplo, a pista do acesso principal ao Setor Central da cidade está tomada pelo mato. Os motoristas não têm mais visão nos retornos, que estão invadidos pelo mato alto.

Esta situação vem causando sérios transtornos à população do Gama em razão do perigo que apresenta com o surgimento de cobras e o risco permanente de acidentes nas pistas.

Diante do exposto espero contar com o apoio das nobres pares para aprovação da MOÇÃO em tela, que busca fazer com que o Governo do Distrito Federal trate com o mínimo de respeito e dignidade a nossa população.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996


DEP. MANOEL DE ANDRADE
 - MANOELZINHO

OF N° 196 PRES/CLDF Brasília, 12 de fevereiro de 1996

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção n° , de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que Sugere ao Governo do Distrito Federal que determine uma operação limpeza no Plano Piloto e cidades-satélites.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardo providências e renovo, na oportunidade, votos de estima e alta consideração

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
 Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
 Governador do Distrito Federal
 Palácio do Buriti
 Brasília-DF.

1151, de 1996.
 MOÇÃO N° 196
 (Do Deputado Jorge Cauhy)

Reivindica a Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, a revisão e melhoria da rede de água da Área Especial n° 12 situada no Núcleo Bandeirante.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, reivindica a Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, a revisão e melhoria da rede de água da Área Especial n° 12 situada no Núcleo Bandeirante.

JUSTIFICAÇÃO

A população usuária da Área Especial n° 12 do Núcleo Bandeirante tem reiteradas vezes solicitado a CAESB a execução de revisão e melhorias da rede de água daquele setor. Mediante a apresentação da presente Moção pretendemos sensibilizar a direção daquele estatal no sentido de que seja evitado o desperdício e a qualidade no atendimento do usuário.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
 DEPUTADO DISTRITAL/PMDB

Ofício n° 196 Brasília, de de 1996.

Ilustríssimo Senhor
MARCOS MELANO FERNANDES MONTENEGRO
 MD Presidente da CAESB
 Brasília/DF

Senhor diretor.

Tenho o honra de dirigir-me a V. Exa. para apresentar-lhe a "Moção n° 196", de autoria do Deputado JORGE CAUHY, PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica a Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, a revisão e melhoria da rede de água da Área Especial n° 12 situada no Núcleo Bandeirante.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
 PRESIDENTE DA CLDF

1152, de 1996.
 MOÇÃO N° 196
 (Do Deputado Jorge Cauhy)

Reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN, providências urgentes no sentido de melhorar o fluxo de veículos, no sentido Núcleo Bandeirante-Plano Piloto das 7:00 às 10:00 horas e, no sentido Plano Piloto-Núcleo Bandeirante das 17:00 às 19:00 horas, no Setor de Postos e Motéis na Saida Sul daquele satélite.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, reivindica ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, DETRAN, providências urgentes no sentido de melhorar o fluxo de veículos, no sentido Núcleo Bandeirante-Plano Piloto das 7:00 às 10:00 horas e, no sentido Plano Piloto-Núcleo Bandeirante das 17:00 às 19:00 horas, no Setor de Postos e Motéis na Saida Sul daquele satélite.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das melhorias verificadas no Setor de Postos e Motéis do Núcleo Bandeirante, nos horários de maior fluxo de veículos acima citados, temos verificado uma incidência muito grande de acidentes envolvendo veículos, passageiros e pedestres inclusive alguns com vítimas fatais.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
 DEPUTADO DISTRITAL/PMDB

Ofício nº /96 Brasília de de 1996.

Ilustríssimo Senhor
LUIS RIOGI MIURA
 MD Diretor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN
 Brasília/DF

Senhor diretor,

Tenho o honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para apresentar-lhe a "Moção nº /96", de autoria do Deputado JORGE CAUHY, PMDB, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica ao DETRAN/DF, providências urgentes no sentido de melhorar o fluxo de veículos, no sentido Núcleo Bandeirante-Plano Piloto das 7:00 às 10:00 horas e, no sentido Plano Piloto-Núcleo Bandeirante das 17:00 às 19:00 horas, no Setor de Postos e Motéis na Saida Sul daquele satélite.

DEPUTADO GERALDO MAGELA
PRESIDENTE DA CLDF

1153, de 1996.
MOÇÃO Nº 1153
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Solicita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a aplicação de redutor nos cálculos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP dos Imóveis de Taguatinga e de Ceilândia.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal reivindicação visando a imediata aplicação de redutor no cálculo de pagamento do IPTU e da TLP dos imóveis de Taguatinga e de Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido inúmeras reclamações de moradores de Taguatinga e Ceilândia (em especial das quadras QNN e QNM), dando conta de que houve um exagerado aumento nos valores do IPTU e da TLP de seus imóveis, se comparados com os valores cobrados no ano passado. Fato esse, que provavelmente os levará à inadimplência com o fisco, pois se trarem dinheiro do orçamento doméstico para o pagamento desses tributos certamente passarão por dificuldades financeiras, com reflexos, inclusive, no sustento de suas famílias.

Os taguatinguenses e ceilandenses não podem arcar com o exorbitante aumento do IPTU e da TLP, uma vez que seus valores estão sendo cobrados, algumas vezes, com índices bem superiores aos cobrados de moradores de áreas nobres de Brasília. Isso cria um choque com os princípios de igualdade e rendimento, válidos ainda hoje na orientação do Estado na cobrança de tributos, pois o imposto não deve nunca atingir a parte da renda necessária à vida do contribuinte.

Arte o exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados Distritais na aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, 08 fevereiro de 1996.


RENATO RAINHA
 Deputado Distrital

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 1996

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, solicitar a Vossa Excelência a aplicação de redutor no cálculo dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP cobrados dos moradores de Taguatinga e de Ceilândia.

Deputado Geraldo Magela
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

1154
MOÇÃO N. 1154
 DE 1996

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Reivindica manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando providências no sentido de conceder ELOGIO aos Policiais-Militares Cabo EDIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula 12.246/7, Sd MÁRIO SANTOS RAMOS SILVA, matrícula 20.490/0 e SD CARLOS AUGUSTO MARCELINO, matrícula 13.949/1, por terem realizado um parto de emergência, na Senhora LAURA VIEIRA DA COSTA, no dia 10.02.96 (sábado), no interior de uma Viatura da Polícia Militar.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no artigo 109 do Regimento Interno da CLDF, sugiro que esta Casa solicite providências junto ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, no sentido de conceder elogio aos Policiais-Militares Cabo EDIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula 12.246/7, Sd MÁRIO SANTOS RAMOS SILVA, matrícula 20.490/0 e Sd CARLOS AUGUSTO MARCELINO, matrícula 13.949/1, por terem realizado um parto de emergência, na dona de casa LAURA VIEIRA DA COSTA, 28 anos, no dia 10.02.96, sábado, no interior de uma Viatura da Polícia Militar.

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais-militares em epígrafe, durante a jornada de trabalho, na data de 10.02, do corrente ano, foram solicitados para prestarem um SOS Diverso em Samambaia, em que a sra. LAURA VIEIRA DA COSTA, 28 anos, estava prestes a ganhar uma criança.

De imediato deslocaram-se em direção ao Hospital Regional de Taguatinga, sendo que no percurso tiveram que auxiliar a referida Senhora no parto, deitando o banco traseiro do Fiat, que serviu de centro cirúrgico e, no lugar de médicos e enfermeiros, os referidos policiais, haja vista a mesma necessitar de uma intervenção urgente por parte dos mesmos, face estar sentido fortes contrações.

Os servidores militares demonstraram CAPACIDADE PROFISSIONAL, pela rapidez com que fizeram o atendimento à aludida Senhora, e os conduziram (mãe e filha) ao HRT, onde foi cortado o cordão umbilical da criança.

São atitudes como esta que enobrecem os bravos policiais-militares da Capital da República, engrandecendo, com isso, também o nome da Corporação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1996

JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital - PDT

MOÇÃO N. 196

Ao Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, vem, por iniciativa do Deputado João de Deus, solicitar providências de V. Sa., no sentido de ELOGIAR os Policiais-Militares Cabo EDIVALDO ALVES DA SILVA, matrícula 12.246/7, Sd MÁRIO SANTOS RAMOS SILVA, matrícula 20.490/0 e Sd CARLOS AUGUSTO MARCELINO, matrícula 13.949/1, por terem realizado um parto de emergência, na dona de casa LAURA VIEIRA DA COSTA, 28 anos, no dia 10.02.96, sábado, no interior de uma Viatura da Polícia Militar.

Na oportunidade, renovo a V. Sa., elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

1155, de 1996
MOÇÃO N. 196

(Da Senhora Deputada Maria José - Maninha)

Reivindicação posicionamento do Senado Federal no sentido de aprovar o Projeto de Lei da Câmara Federal sobre a Saúde Mental no Brasil que visa garantir os direitos de cidadania das pessoas portadoras de sofrimento psíquico e seus familiares, com um

Sistema Público de Saúde Mental digno, humano, técnico científico e eficaz substituindo o modelo manicomial.

SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito providências junto ao Senado Federal no sentido de aprovar o Projeto de Lei da Câmara Federal que visa garantir os direitos de cidadania das pessoas portadoras de sofrimentos psíquicos e seus familiares, com um Sistema Público de Saúde Mental, digno, humano, técnico-científico e eficaz substituindo o modelo manicomial.

JUSTIFICAÇÃO

A Medicina, hoje, no mundo, tem demonstrado evolução técnico-científica no atendimento aos portadores de sofrimentos psíquicos e seus familiares, sem provocar o isolamento social em manicômios ou hospitais psiquiátricos e congêneres que, historicamente, é um modelo ultrapassado e além disso de altíssimo custo benefício para a sociedade.

No que se refere à Saúde Mental, não podemos mais conviver com a existência de manicômios e Hospitais Psiquiátricos e outras instituições congêneres que violentam, abandonam, excluem e cronificam as pessoas portadoras de sofrimento psíquico.

As experiências em desenvolvimento em várias cidades do país e em vários países demonstram que é possível a construção de um Sistema Público de Saúde Mental digno, humano, técnico científico e eficaz substituindo o modelo manicomial.

Amplios setores da sociedade, científicos, religiosos e sociais já se manifestaram favoráveis a este pleito, a exemplo, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o Conselho Federal de Medicina, Instituições oficiais da área da saúde, educação e organizações, governamentais e não governamentais de direitos humanos.

O Distrito Federal já conta com a Lei nº 975, de 12 de dezembro de 1995, que fixa diretrizes para a atenção da saúde mental no Distrito Federal, visando atendimento humanitário e respeitoso, sem qualquer discriminação.

Sala das Sessões, de de 1996.

Deputada Maria José - Maninha

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1996

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa da Deputada Maria José - Maninha, reivindicar posicionamento do Senado Federal, no sentido de aprovar o Projeto de Lei da Câmara Federal que visa garantir os direitos de cidadania das pessoas portadoras de sofrimentos psíquicos e seus familiares, com um Sistema Público de Saúde Mental, digno, humano, técnico-científico e eficaz substituindo o modelo manicomial.

Neste sentido vimos, através desta moção, manifestar o nosso repúdio aos manicômios, aos hospitais psiquiátricos e outras instituições que contribuem para o isolamento, abandono, exclusão e cronificação dos problemas psíquicos das pessoas portadoras de sofrimentos mentais.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
 JOSÉ SARNLEY
 DD - Presidente do Senado Federal
N E S T A

1156, de 1996.
MOÇÃO Nº 196
(Do Deputado Xavier)

Presta VOTOS DE LOUVOR ao Cabo PM Edivaldo Alves da Silva pelos relevantes serviços prestados junto à comunidade quando do desenvolvimento de suas atividades.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares a apresentação de VOTOS DE LOUVOR ao Cabo da Polícia Militar EDIVALDO ALVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados quando do desenvolvimento de suas atividades junto à comunidade.

JUSTIFICATIVA

O Cabo PM em epígrafe, ao longo de sua trajetória profissional frente à Polícia Militar, já conta com uma eficiente folha de bons serviços a ponto de já ter contribuído com o nascimento de 24 crianças, pela realização de partos de emergência.

Sábado passado, juntamente com dois outros policiais o Cabo Edivaldo, no banco traseiro de uma viatura da Polícia Militar contribuiu para o nascimento de mais uma criança haja vista que a mãe já se encontrava em trabalho de parto e não dava tempo de chegar ao Hospital.

Graças à iniciativa do Cabo Edivaldo, a Polícia Militar tem passado à sociedade que seu papel não é o de somente perseguir bandidos. Vai mais além.

Diante do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, / /


 Deputado Xavier

Brasília, de fevereiro de 1996

AO CABO PM EDIVALDO ALVES DA SILVA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado Xavier, apresentar-lhe VOTOS DE LOUVOR pelos relevantes serviços prestados junto à comunidade do Distrito Federal quando do desenvolvimento de suas atividades profissionais, especialmente quanto aos 24 partos realizados e que contribuíram para a preservação da vida da parturiente e feto, enobrecendo ainda o papel da Polícia Militar no meio da sociedade

Deputado Geraldo Magela
 Presidente

REQUERIMENTO Nº 609, DE 1996.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO e outros)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de Corrupção Passiva veiculadas por declarações feitas pelo ex-Secretário de Governo, jornalista Hélio Doyle, no Correio Braziliense e Jornal de Brasília, ambos de 07 de fevereiro de 1996.

Com fulcro no artigo 33 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os subscritores do presente REQUEREM a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de corrupção passiva, crime previsto no artigo 317 do Código Penal, trazidas a público por declarações prestadas aos periódicos Correio Braziliense e Jornal de Brasília de 07 de fevereiro do corrente ano, pelo ex-Secretário de Governo, jornalista Hélio Doyle.

JUSTIFICATIVA

O artigo 317 do Código Penal, ao conceituar o crime de Corrupção Passiva estabelece, verbis:

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou PARA OUTREM, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

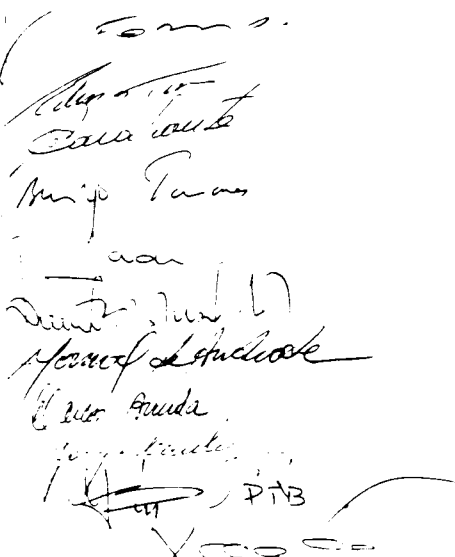
Pena - Reclusão de 01 (um) a 08 (oito) anos, e multa".

Ora, colhe-se das referidas declarações que o Senhor Governador do Distrito Federal foi pressionado para "MOLHAR A MÃO" e "NEGOCIAR FAVORES EM TROCA DE APOIO DA IMPRENSA". Tais declarações se enquadram perfeitamente na tipificação do delito previsto no dispositivo legal supracitado e, na atual conjuntura, não podem passar despercebidos por esta Casa Legislativa.

Dada a complexidade da matéria a ser apurada requerem, também, o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Outrossim, a teor do disposto no parágrafo 6º do artigo 33 do Regimento Interno, os meios e recursos administrativos e demais condições, serão fornecidos pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que inclusive deverá consignar, no ato de sua criação, a competência para solicitar a quebra de sigilo bancário dos envolvidos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.



REQUERIMENTO Nº 610, de 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a retirada dos
Requerimentos nºs 591/96,
592/96, 593/96 e 594/96

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos do art. 106 do Regimento Interno desta Casa, a retirada dos Requerimentos nºs 591/96, 592/96, 593/96 e 594/96, todos de minha autoria que solicitam a realização de Sessão Ordinária desta Casa nas localidades Paranoá, Vila Planalto, Candangolândia e São Sebastião, respectivamente, por haver incorreções no texto.

Sala das Sessões, em de setembro de 1996


Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 611, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na cidade do Paranoá em comemoração ao aniversário da cidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 1º do Regimento Interno desta Casa requero a convocação de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal a realizar-se na cidade do Paranoá, na data de comemoração do aniversário da cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade do Paranoá teve sua origem com a Vila Paranoá, antigo acampamento oriundo da construção da barragem do Lago de mesmo nome. Com o tempo, e pela sua localização privilegiada, a Vila terminou por caracterizar-se como o maior assentamento irregular do Distrito Federal. O urbanista Lúcio Costa, no seu plano "Brasília Revisitada" preconizava a possibilidade, "em termos adequados", de fixar a Vila.

A fixação tornou-se possível através do Decreto nº 12.027, de 04 de dezembro de 1989, ocasião em que o assentamento da Vila foi declarado de relevante interesse público e social. Em 25 de outubro a Vila adquiriu autonomia administrativa com a criação da Administração Regional do Paranoá, através da Lei nº 49.

A cidade do Paranoá superou as expectativas de assentamento populacional, consolidando-se como verdadeira cidade, cuja população já ultrapassou os 56 mil habitantes. Os motivos aqui expostos são suficientes para a concretização da Sessão Ordinária aqui solicitada.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 612, DE 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Vila Planalto em comemoração ao aniversário daquela comunidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 1º do Regimento Interno desta Casa requero a convocação de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal a realizar-se na Vila Planalto - RA I, na data da comemoração do aniversário da cidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Conjunto Vila Planalto foi tombado pelo Governo do Distrito Federal pelos Decretos números 11.079 e 11.080, ambos de 21 de abril de 1988. Os referidos Decretos estabelecem, respectivamente, o tombamento e os critérios de fixação da Vila.

O tombamento reconheceu o valor da Vila Planalto como testemunho histórico do período da construção de Brasília, que reuniu os acampamentos originários de diversas companhias construtoras, relevantes na primeira fase da cidade.

Como forma de reconhecimento da conquista dos pioneiros, que ao longo dos anos têm lutado pela preservação desse Núcleo, nada mais justo que a realização da Sessão Ordinária aqui requerida.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 1996


Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa na cidade de Candangolândia em comemoração ao aniversário da cidade.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fundamento no art. 1º do Regimento Interno desta Casa requero a convocação de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal a realizar-se na cidade de Candangolândia, na data em que se comemora o aniversário da cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Candangolândia foi o primeiro núcleo habitacional do Planalto Central. Exatamente no dia 03 de novembro de 1956 começaram a ser erguidos nos arredores do local que hoje é sede da Administração Regional, o Centro Administrativo da Novacap, a vila dos engenheiros, em cujo núcleo residencial estava a casa de Bernardo Sayão e outros notáveis, o alojamento dos operários e o Cofre Público.

Foi também o primeiro endereço de muitos pioneiros que aqui chegaram e que, nos anos seguintes foram povoadas outras cidades que surgiram, como o Núcleo Bandeirante, a Vila Buriti em Planaltina, o Guará e outras.

A Candangolândia pertenceu por muitos anos à Região Administrativa do Núcleo Bandeirante quando, em 1994 o então Governador sancionou a Lei 658, de 27 de janeiro de 1994, que cria a Região Administrativa da Candangolândia - RA XIX.

Assim, proponho a realização de Sessão Ordinária desta Casa como forma de homenagear a cidade berço de Brasília.

Sala das Sessões, em fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

REQUERIMENTO Nº 614, DE 1996.
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Brasília-DF.

1996

Requer a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na cidade de São Sebastião, em comemoração ao aniversário da cidade.

Magnífico Rector

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, acolhendo requerimento de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, manifesta voto de pesar pelo falecimento do Professor ANTONIO ZAPPALÁ, titular de Medicina dessa Universidade

Com fundamento no art. 1º do Regimento Interno desta Casa requero a convocação de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal a realizar-se na cidade de São Sebastião, na data em que se comemora o aniversário da cidade.

Ao fazer esta comunicação, a Câmara Legislativa associa-se à UnB, em solidariedade, pela lamentável perda que a ausência do Professor Zappala provocara na vida dessa instituição

JUSTIFICAÇÃO

Dep. GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa do DF


A Vila São Sebastião, hoje cidade de São Sebastião, foi formada inicialmente em áreas destinadas às Cerâmicas Papuda. Os moradores, em sua maioria, estavam no local desde 1957, tendo como base econômica não só a exploração das olarias, mas uma infra-estrutura comercial e de serviços bem consolidada.

Em 13 de dezembro de 1991 a Lei nº 204 autorizou a fixação da Vila. Em 25 de junho de 1993 foi desvinculada da Região Administrativa VII - Paranoá, através da Lei nº 467 que criou a Região Administrativa XIV - São Sebastião. Esta data foi, então, convenionada como aniversário da cidade, motivo pelo qual solicito a realização da Sessão Ordinária aqui mencionada.

616, de 1996

REQUERIMENTO: Nº _____/96
AUTOR: Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho
PARTIDO: PMDB -
ASSUNTO: Sessão Ordinária em Taguatinga.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 1996.


Deputado FILIPPELLI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

615, de 1996.
Requerimento nº 96
(Do Deputado WASNY DE ROURE)

Requer a manifestação de voto de pesar pelo falecimento do Dr. Antonio Zappala, Professor de Medicina da Universidade de Brasília - UnB.

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 65, II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, requero que a SESSÃO ORDINÁRIA de 05 de junho do ano em curso, da Câmara Legislativa, seja realizada na Cidade-Satélite de Taguatinga.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

No dia 05 de junho, a Cidade-Satélite de Taguatinga comemora o seu 38º aniversário. A data é especial, não só para os moradores da satélite como para todos nós, ocasião em que a Sessão Ordinária pode e deve ser realizada em meio à comunidade Taguatinguense.

Com base no artigo 108, XIX, do Regimento Interno desta Casa requero a manifestação de voto de pesar da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelo falecimento do Professor Antonio Zappala, titular de medicina da Universidade de Brasília

Justificação

A exemplo de homenagens semelhantes, prestados à outras satélites, Taguatinga merece a realização da Sessão Ordinária como uma homenagem desta Augusta Câmara Legislativa.

O Professor Antonio Zappala possuía invejável conceito nos meios acadêmicos e científicos do Brasil e do exterior, mercê das qualidades profissionais de que era detentor.

Chega ser desnecessário lembrar, que é uma oportunidade para que esta Câmara Legislativa propicie a comunidade um contato e conhecimento dos trabalhos que são desenvolvidos por seus representantes.

Formado pela Universidade Federal de Minas Gerais, era professor titular de medicina na Universidade de Brasília.

Assim, proponho a realização da Sessão Ordinária desta casa como forma de homenagear a cidade satélite de Taguatinga.

Agraciado com diversos títulos e honrarias nacionais e internacionais o ilustre professor recebeu diversos prêmios pela contribuição que deu à ciência e ao ensino da medicina, realizando pesquisas e estudos que muito concorreram para aperfeiçoar o tratamento de vários órgãos do corpo humano.


O professor Zappala deixou, portanto, importante contribuição à humanidade e profunda lacuna nos meios acadêmicos e científicos especialmente na UnB.

Ante o exposto, não tenho dúvida de que contarei com a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em Brasília de fevereiro de 1996

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996.


Deputado WASNY DE ROURE


Dep. Manoel de Andrade
Manoelzinho

617, de 1996

REQUERIMENTO: N° 617/96
AUTOR: Dep. Manoel de Andrade- Manoelzinho
PARTIDO: - PMDB
ASSUNTO: Sessão Ordinária no Guarã.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 65, II, do Regimento Interno desta Augusta Casa, requero que a SESSÃO ORDINÁRIA de 02 de maio do ano em curso da Câmara Legislativa seja realizada na cidade-satélite do Guarã.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 05 de maio, a Cidade-Satélite do Guarã comemora o seu aniversário. A data é especial para que a sessão ordinária seja realizada em meio à sua comunidade.

De fato, a cidade satélite aniversariante merece, mais uma vez, ser alvo das homenagens desta Augusta Câmara Legislativa, fazendo realizar a Sessão Ordinária no dia 02 de maio do corrente ano, que celebrará a significativa data.

Esta é a expectativa mais viva e justificada que tem o autor deste Requerimento, com a acolhida que encontrará junto aos nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, em Brasília de fevereiro de 1996


 Dep. Manoel de Andrade
 Manoelzinho

618, de 1996

REQUERIMENTO N° 618/96
 (Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre a distribuição gratuita de "compact disc CD-ROM" com propaganda do Poder Executivo intitulada "Brasília de Todos Nós - 1 ano do Governo Democrático e Popular do Distrito Federal".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Nos termos do artigo 60, inciso XXXII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do artigo 10º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, requerimento para a prestação das seguintes informações:

- 1) a produção dos "CDs ROM" se deu com ônus para os cofres públicos do Distrito Federal.
- 2) se afirmativo, qual a fonte de receita, quantos foram produzidos e quanto foi gasto
- 3) houve processo licitatório para a escolha da NEO-INTERATIVA na produção dos "CDs-ROM"

JUSTIFICATIVA

O Governador do Distrito Federal e useiro e vezeiro em afirmar que o Governo do Distrito Federal passa por dificuldades financeiras, entretanto, deparamo-nos com a distribuição gratuita pela Secretaria de Comunicação Social do GDF de "CDs ROM" com propaganda do Governo local, com o título "Brasília de Todos Nós - 1 ano do Governo Democrático e Popular do Distrito Federal".

É consabido que a produção de "CDs ROM" é caríssima, por isso faz-se necessário a prestação das informações supra, pois cabe ao Poder Legislativo do Distrito Federal a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 1996


 DEPUTADO RENATO RAINHA

REQUERIMENTO N° 619 de 1996
 (Autores Deputado JOSE EDMAR - PSDB e Outros)

REQUEREM a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em SAMAMBALA-DF, no dia 24 de outubro de 1996, em comemoração ao seu Aniversário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com fulcro no parágrafo único do Art. 1º, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEREMOS a realização de Sessão Ordinária, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa XII, de SAMAMBALA, no dia 24 de outubro de 1996, em comemoração ao seu Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite

JUSTIFICAÇÃO

É dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de SAMAMBALA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem aquela Cidade

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 1996

Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO

REQUERIMENTO N° 620, de 1996
 (Autores Deputado JOSE EDMAR, PSDB e Outros)

REQUEREM a realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em CEILÂNDIA-DF, no dia 27 de março de 1996, em comemoração ao seu 26º Aniversário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Com fulcro no parágrafo único do Art. 1º, do Regimento Interno, desta Casa, REQUEREMOS a realização de Sessão Ordinária, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Região Administrativa IX, de CEILÂNDIA, no dia 27 de março de 1996, em comemoração ao seu 26º Aniversário, em local e horário a ser regulamentado de comum acordo com a Administração Regional daquela Cidade Satélite

JUSTIFICAÇÃO

E dever deste Poder Legislativo participar diretamente com a população dos principais eventos promovidos pela Comunidade. O aniversário da Cidade de CEILÂNDIA é um momento importante no Calendário de eventos do Distrito Federal e, por isso, a Casa do Povo não deve prescindir da co-participação nos festejos, como forma de prestar homenagem aquela Cidade.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1996

Deputado JOSE EDMAR CORDEIRO

621, de 1996.
Requerimento Nº de de fevereiro de 1996
(Do Sr. Deputado Antônio José CAFU)

Requer a realização de sessão solene na cidade do Guará, no dia 6 de maio de 1996, em comemoração do aniversário da cidade."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Consoante o disposto nos Arts 68, 91 e 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a realização de sessão solene na Cidade do Guará no dia 6 de maio próximo, por ocasião de seu 27º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal realizou durante o ano de 1995, sessões em diversas cidades-satélites mostrando que é possível descentralizar os trabalhos do Legislativo, aproximando-se da comunidade e de seus problemas.

Para continuar garantindo a participação popular e objetivando homenagear a Cidade-Satélite do Guará é que solicitamos a realização da referida sessão solene.

Sala das sessões, de fevereiro de 1996

Antônio José CAFU
 Deputado Distrital
 Partido dos Trabalhadores

622, de 1996.
REQUERIMENTO Nº 196

AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Requer realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Cidade de Planaltina no dia 19 de agosto de 1996, em comemoração ao seu 137º aniversário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que a Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 1996 seja realizada na Cidade de Planaltina, RA-VI, em comemoração ao seu 137º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a necessidade de se buscar uma maior e mais atuante participação da comunidade nos trabalhos desta Casa Legislativa. Somente com a ampla participação popular é que atingiremos o nosso objetivo maior.

Não poderia haver melhor data para a realização de uma sessão em cada cidade satélite, senão o dia de seu aniversário, em que toda a comunidade está mobilizada, portanto, muito mais sensível aos aspectos relevantes da cidade.

A experiência adquirida por esta Casa em períodos anteriores, com certeza, possibilitará que tais sessões sejam cada dia mais proveitosas com significativo resultado positivo no estreitamento da convivência da Câmara Legislativa com a com a população.

Pelo exposto, espero a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 12/02/96

Deputado DANIEL MARQUES

623, de 1996.
REQUERIMENTO Nº 196

AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Requer realização de Sessão Ordinária da Câmara Legislativa do Distrito Federal na Cidade de Sobradinho no dia 13 de maio de 1996, em comemoração ao seu 36º aniversário.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 108 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que a Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 1996 seja realizada na Cidade de Sobradinho, RA-V, em comemoração ao seu 36º aniversário.

JUSTIFICAÇÃO

É inquestionável a necessidade de se buscar uma maior e mais atuante participação da comunidade nos trabalhos desta Casa Legislativa. Somente com a ampla participação popular é que atingiremos o nosso objetivo maior.

Não poderia haver melhor data para a realização de uma sessão em cada cidade satélite, senão o dia de seu aniversário, em que toda a comunidade está mobilizada, portanto, muito mais sensível aos aspectos relevantes da cidade.

A experiência adquirida por esta Casa em períodos anteriores, com certeza, possibilitará que tais sessões sejam cada dia mais proveitosas com significativo resultado positivo no estreitamento da convivência da Câmara Legislativa com a com a população.

Pelo exposto, espero a aprovação do presente.

Sala das Sessões, 12/02/96

Deputado DANIEL MARQUES

624, de 1996
REQUERIMENTO Nº 196

AUTOR: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB

Solicita ao Poder Executivo local **INFORMAÇÕES SOBRE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, no âmbito da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e das empresas públicas, no exercício de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Nos termos do artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitamos desta Casa que obtenha do Governo do Distrito Federal informações quanto aos gastos com publicidade e propaganda, no âmbito da administração direta, indireta, autárquica, fundacional e das empresas públicas, no exercício de 1995, devendo constar, dentre outros, os seguintes esclarecimentos:

- 1) Valor gasto no exercício, discriminado por órgão;
- 2) Discriminação do serviço contratado, valor pago e a empresa adjudicatária, por órgão;
- 3) Número do processo administrativo e respectiva nota de empenho.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das funções do Poder Legislativo é acompanhar a ação do governo em todas as suas fases.

No que diz respeito aos gastos com publicidade e propaganda, observamos a existência, para o exercício de 1996, de valores expressivos no orçamento do Governo do Distrito Federal para cobertura das despesas como tal classificadas.

Dessa forma, para que possamos ter um parâmetro e desenvolvermos um acompanhamento eficaz, fazendo comparações com outros exercícios é que solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado DANIEL MARQUES

INDICAÇÃO Nº 619, de 1996
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Sugere ao Poder Executivo que instale um Posto Policial na praça central da Metropolitana - RA VIII Núcleo Bandeirante

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que instale um Posto Policial na praça central da Metropolitana - RA VIII - Núcleo Bandeirante

JUSTIFICAÇÃO

A Metropolitana tem hoje, aproximadamente, mil e quinhentas famílias e ainda não tem um Posto Policial. Além de oferecer segurança para a comunidade do local, o Posto garantirá apoio policial à Escola Classe que também fica situada na praça central.

Na praça existem dois boxes, sendo que um deles possui instalações elétricas e hidráulicas, mas estão em completo abandono, podendo, portanto, serem aproveitados para a instalação do Posto Policial.

Segundo a Prefeitura Comunitária da Metropolitana, diversas residências já foram roubadas e furtadas, pessoas foram assaltadas nas passagens de pedestres e não há nenhum tipo de policiamento no local.

Por ser uma justa reivindicação dos moradores é que peço aos nobres Pares apoio para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 1996

Deputado FILIPPELLI

620, de 1996
INDICAÇÃO Nº 196
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Sugere ao Poder Executivo prioridade na distribuição de lotes, aos moradores do entorno do Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, prioridade na entrega de lotes, para moradia, à população instalada no entorno do Condomínio Agrícola Privé, situado às margens da BR-070, defronte ao Setor "O" da Ceilândia, já cadastrada pelo IDHAB.

JUSTIFICAÇÃO

Instalada há vários anos, uma população de cerca de 190 famílias, no entorno do Condomínio Agrícola Privé, já cadastrada pelo IDHAB, encontra-se vivendo em condições infinitamente mais precárias do que os moradores do Condomínio Agrícola Privé. Nesse setor as condições de vida são insalubres, identificadas pelo atual abastecimento de água ser feito por meio de cisternas, o esgotamento sanitário através de fossas negras e a proximidade desses dois pontos, gerando assim, diversos surtos de doenças de veiculação hídrica, principalmente hepatite, verminose e meningite com ocorrências, inclusive de óbitos de crianças.

Portanto, é imperativa que o Governo do Distrito Federal envie esforços para solucionar este grave problema de moradia, uma vez que, várias crianças, adolescentes e adultos vem sofrendo de graves doenças em função das difíceis condições de subsistência.

Por isso tudo, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa no sentido de expressarem seu apoio à aprovação desta proposição.

Deputado MARCOS ARRUDA

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Protesta contra as declarações da primeira-dama, Srª Ruth Cardoso, favoráveis à descriminação da maconha, em programa de televisão, na semana passada.

- Ratifica sua posição contrária à liberação do uso de drogas.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da bancada do PMDB.

- Solidariza-se com as palavras do Deputado Renato Rainha a respeito das declarações da Srª Ruth Cardoso.

- Denuncia o pagamento indevido de faturas, efetuado pela CAESB, a empreiteiras que construíram estações de tratamento de esgoto no lago Paranoá.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Lamenta os comentários da primeira-dama, Sr^a Ruth Cardoso, relativas à discriminação do uso da maconha, e solicita pronunciamento da Presidência desta Casa a respeito do assunto.
- Apóia os moradores do entorno do Condomínio Agrícola Privê e a comunidade de Lucena Roriz, na Ceilândia.

DEPUTADA MANINHA, em nome da bancada do PT.

- Saúda os moradores da área próxima ao Condomínio Privê, presentes nas galerias desta Casa.
- Comunica que os médicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal entraram em greve e solidariza-se com o movimento, que reivindica o cumprimento do acordo referente ao piso salarial da carreira.

- Salieta que é do Governo federal a responsabilidade pelo repasse dos recursos destinados ao pagamento da saúde do Distrito Federal.

- Encaminha solicitação de abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de esclarecer o destino dos recursos liberados em governos anteriores para a construção do Hospital Regional de Samambaia.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome da bancada do PSDB.

- Cumprimenta os presentes nas galerias
- Parabeniza o Deputado José Edmar por ter apresentado a Moção que reivindica ao Poder Executivo prioridade para o assentamento das famílias localizadas no Condomínio Privê.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do Bloco Parlamentar Socialista.

- Anuncia sua nomeação para a Secretaria de Turismo do Distrito Federal.
- Homenageia os funcionários da Câmara Legislativa do Distrito Federal pelos serviços prestados durante sua presença na Casa.
- Comunica suas metas: o Projeto Orla, a reativação do Centro de Brasília e o estabelecimento de parceria com o SEBRAE na formulação de uma política de ecoturismo.
- Reafirma o objetivo de resgatar a imagem de Brasília como Capital de todos os brasileiros.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Anuncia, em nome da liderança do Governo, que os moradores da área próxima ao Condomínio Privê podem formar uma comissão para discutir o assunto em seu gabinete.

- Assegura que trará justificativa a respeito de denúncia contra a CAESB, acusada de pagamento indevido de faturas a empreiteiras que construíram as estações de tratamento de esgoto do lago Paranoá.

- Saúda os servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal pela volta ao trabalho e comunica o final próximo do "turno da fome".

- Solidariza-se com os trabalhadores da área médica.
- Agradece ao Deputado Rodrigo Rollemberg as atitudes tomadas nesta Casa e coloca-se à disposição para apoiar os projetos da Secretaria de Turismo.

2.3 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Solidariza-se com as reivindicações dos moradores do Condomínio Privê.
- Anuncia o início do ano letivo de 1996 da rede pública de ensino do Distrito Federal.
- Aponta os problemas herdados pelo atual Governo no sistema educacional.
- Cita as realizações do Governo Democrático Popular no tocante à educação, com base no Plano Quadrienal de Educação - 1995/1998.
- Felicita o Deputado Rodrigo Rollemberg por sua nomeação como Secretário de Turismo.

DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

- Considera justa a paralisação dos médicos iniciada hoje, 12 de fevereiro.

- Solicita a transcrição, nos Anais da Casa, de matéria publicada no Caderno 2 do *Correio Braziliense* de sábado, 10 de fevereiro, "Pretty-babies", que relata a exploração sexual de crianças e adolescentes em Brasília.

- Sugere a instalação de CPI, nesta Casa, para apurar as circunstâncias que envolvem esse abuso.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Manifesta, em nome do PMDB, apoio ao direito à moradia aos residentes no Condomínio Privê.
- Observa que a bancada do PMDB não pratica denúncias sem fundamento, ao contrário de parlamentares da situação.

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Saúda a comunidade de Lucena Roriz.
- Toca considerações acerca da reforma administrativa do Governo do Distrito Federal.
- Pleiteia a criação de uma Secretaria de Habitação e a agilização da questão da "Lista do IDHAB".
- Solicita apoio ao Deputado Antônio José - Cafu para a implantação do Bolão Comunitário, com a finalidade de captar recursos e resolver o problema social.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Registra sua solidariedade à proposta de solucionar o problema do Condomínio Privê.
- Destaca a realização, em Taguatinga, da terceira edição do Prêmio Luiz Estevão de Cultura e anuncia que a quarta edição ocorrerá em outra cidade-satélite, respeitando a participação do Distrito Federal como um todo.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PMDB)

- Saúda os moradores do Condomínio Privê.
- Cobra do Governo atuação enérgica quanto à segurança do trânsito no Distrito Federal.

- Refere-se ao relatório sobre o Governo do PT, publicado no *Correio Braziliense*, o qual revela a existência de disputas internas ao invés de preocupações com o destino de Brasília.

- Critica a atuação do Líder do PT, nesta Casa, e a falta de planejamento do Governo, em especial quanto à educação e à reforma agrária.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 2:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 141, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza a utilização de gás natural em veículos rodoviários automotores do Distrito Federal" **DISCUTIDO**.

(2º) **ITEM 25:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 302, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que *Dispõe sobre o controle da comercialização da cola de sapateiro e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências*". **DISCUTIDO**.

(3º) **ITEM 26:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 378, de 1992**, de autoria do Deputado Salviano Guimarães e outros, que "Dispõe sobre o comércio e a prestação de serviços ambulantes no Distrito Federal e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **PL nº 417, de 1992**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a proibição de comércio ambulante, a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de todas as escolas de 1º e 2º graus do Distrito Federal e dá outras providências", com o **PL nº 550, de 1992**, de autoria do Deputado Edimar Cordeiro, que Regulamenta as atividades de vendedores ambulantes no Distrito Federal e dá outras providências" e com o **PL nº 1177, de 1993**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre o comércio nos trailers e quiosques no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(4º) **ITEM 27:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 390, de 1992**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Prescreve a obrigatoriedade de que todos os elevadores públicos ou particulares de Brasília devam conter números em alto relevo de molde a propiciar sua utilização por deficientes visuais". **DISCUTIDO**.

(5º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 747, de 1993**, de autoria dos Deputados Padre Jonas e Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a liberação de área para cobertura e fechamento com grades nas áreas contíguas aos lotes residenciais situados na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

(6º) **ITEM 32:** Destaque à **Moção nº**

1.145/96, de autoria do Deputado José Edmar, que "Reivindica ao Poder Executivo do Distrito Federal conceder prioridade para o assentamento das famílias atualmente localizadas no Condomínio Privê". **APROVADA** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(7º) **ITEM 33:** Votação do **Requerimento nº 572, de 1996**, de autoria dos Deputados César Lacerda e Manoelzinho, que "Requer a realização de Sessão Ordinária na cidade-satélite de Santa Maria, no dia 15 de fevereiro de 1996, em comemoração ao seu aniversário". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(8º) **ITEM 21:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 357, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a criação da Quadra 4-A, na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da cidade-satélite de Planaltina - Distrito Federal". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(9º) **ITEM 13:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 101, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(10º) **ITEM 1:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 191, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre mudança de destinação de lotes dos Setores de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa XII - Samambaia e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(11º) **ITEM 3:** Votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 508, de 1992**, de autoria do Deputado Pedro Celso, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de Programa de Prevenção de Acidentes do Trabalho no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(12º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 210, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Fixa em dois (2) anos o mandato de Procurador-Geral do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(13º) **ITEM 22:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 385, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Acrescenta o § 1º ao art. 16 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual Parágrafo único em § 2º". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve uma abstenção e 8 ausências.

(14º) **ITEM 4:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham prestado serviços nos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991, e 213, de 23 de dezembro de 1991". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(15º) **ITEM 5:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(16º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.347, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Autoriza a construção nas áreas frontais aos lotes residenciais das quadras QNM 34, 36, 38, 40 e 42 de Taguatinga e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(17º) **ITEM 12:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.417, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das Quadras 1 a 6 da Vila Bunitis, Setor Residencial Leste da cidade-satélite de Planaltina, e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve uma abstenção e 8 ausências.

(18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 329, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve uma abstenção e 7 ausências.

(19º) **ITEM 10:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.327, de 1994**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Dispõe sobre edificação de monumento com busto de Saburo Onoyama, em área que especifica, e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve uma abstenção e 6 ausências.

(20º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 118, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo (SHRF) para instalação de atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(21º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 125, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(22º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 192, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza a criação de um cemitério público na Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(23º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 245, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma feira permanente na cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

(24º) **ITEM 20:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 339, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 13 votos favoráveis. Houve 11 ausências.

(25º) **ITEM 23:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 391, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica". **DISCUTIDO. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.**

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO JOSÉ EDMAR (PSDB)

- Lamenta o discurso do Deputado Marco Lima do último dia 8, quando o Líder do Partido dos Trabalhadores ameaçou romper com qualquer aliado a qualquer momento.
- Ressalta que o PSDB é o partido que mais tem contribuído com o Governo.

DEPUTADO MARCOS ARRUDA (PSDB)

- Hipoteca solidariedade ao discurso do Deputado José Edmar.
- Critica a atuação do Deputado Marco Lima como líder partidário

5 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convoca os Srs. Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça para a eleição do presidente e do vice-presidente, a realizar-se hoje, dia 12, às 17h 30min, na Sala de Reuniões das Comissões.
- Convoca os Srs. Deputados membros da Comissão de Assuntos Sociais para a eleição do presidente e do vice-presidente, a realizar-se hoje, dia 12, às 16h 30min, no plenário.
- Convoca os Srs. Deputados membros da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania para a eleição do presidente e do vice-presidente, a realizar-se hoje, dia 12, às 16h, na Sala de Reuniões das Comissões.
- Convoca os Srs. Deputados membros da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças para a eleição do presidente e do vice-presidente, a realizar-se hoje, dia 12, às 17h, na Sala de Reuniões das Comissões.

6- ENCERRAMENTO

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 29 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 039/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista GILBERTO AMARAL.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 040/96, de autoria do Deputado LUCIA CARVALHO, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à atleta CARMEM DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 041/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que susta os efeitos do Decreto nº 17.128, de 31 de janeiro de 1996, do Senhor Governador do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 042/96, de autoria do Deputado JOAO DE DEUS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUCIANO PEREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 033/96, de autoria da MESA DIRETORA, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 034/96, de autoria da MESA DIRETORA, que dispõe sobre a adoção de medidas restritivas ao hábito de fumar em todos os locais de trabalho da CLDF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 035/96, de autoria da MESA DIRETORA, que estabelece normas que disciplinam a concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 036/96, de autoria da MESA DIRETORA, que altera a Resolução nº 104, de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 037/96, de autoria da MESA DIRETORA, que institui normas para elaboração da Folha de Pagamento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 038/96, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que estabelece procedimento para devolução de servidores requisitados à Câmara Legislativa do Distrito Federal, lotados junto aos Gabinetes Parlamentares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1065/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a desafetar a área pública de uso comum do povo situada nos Comércio Locais Sul, Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1066/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1067/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a refinarciar o Contrato de Abertura de Crédito Fixo com garantia real, firmado com o BANCO DO BRASIL S.A. e cria o Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal para cumprimento das obrigações relativas ao citado contrato.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1068/96, de autoria do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, que dispõe sobre a transformação da URP em vantagem pessoal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1069/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a criação do Programa de Assistência ao Cidadão Carente do Distrito Federal - PACC, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1070/96, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre a destinação dos recursos provenientes das taxas de concessão e permissão dos boxes das feiras permanentes e livres nas várias Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1071/96, de autoria do Deputado CESAR LACERDA, que dispõe sobre o reparceiamento das Quadras do Setor de Indústria do Gama, na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1072/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB - 028/89) referentes às áreas especiais para templos religiosos nas Entreguadras Norte e Sul 303/304 a 315/316 Lote A do Plano Piloto.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1073/96, de autoria do Deputado JOSE EDMAR, que reserva a área que especifica para construção do monumento aos heróis da Força Expedicionária Brasileira - FEB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1074/96, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a concessão de transferência de posse e domínio, pelo Governo do Distrito Federal no Setor M Norte de Taguatinga, Quadras QNM 34 e 36 - Setor Mutirão.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1075/96, de autoria do Deputado XAVIER, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 1002, de 02 de janeiro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1076/96, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia lote na Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1077/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Câncer da Próstata, no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1078/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que institui a Semana de Prevenção ao Aborto no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1079/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na Cidade-Satélite Paranoá - RA VII.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1080/96, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dá a via que liga o balão do Planaltão ao balão da Feira Permanente, na cidade-satélite do Gama, a denominação de Avenida Vagner Piau de Almeida.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1081/96, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1082/96, de autoria do Deputado TADEU FILIPPPELLI, que dispõe sobre a alienação de terras públicas pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1083/96, de autoria do Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre desafetação e venda de área pública de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1084/96, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a colocação de placas com o preço das passagens e itinerário dos veículos de transportes coletivo no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1085/96, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre anistia de débitos tributários aos clubes sociais e esportivos, entidades assistenciais e filantrópicas na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1086/96, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a mudança de denominação da Avenida SAMDU, na Região Administrativa III - Taguatinga, DF, para Avenida SARAH KUBITSCHKE DE OLIVEIRA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1087/96, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a mudança de destinação do prédio onde funcionava a Cozinha, localizado em área especial do Gama, para ser instalado o Hospital Regional do Câncer.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1088/96, de autoria do Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a presença obrigatória de profissionais de salvamento nas áreas de lazer públicas ou privadas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1089/96, de autoria do Deputado XAVIER, que define prazo para adoção das providências de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 610, de 06 de dezembro de 1993.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1090/96, de autoria do Deputado XAVIER, que amplia lote que especifica na Região Administrativa da Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 1091/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dá a denominação de "Parque Dona Sarah Kubitschek" ao "Parque Recreativo Rogério Python Farias", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96**B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 1505/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que faculta o aproveitamento de candidatos aprovados nos concursos públicos para a Câmara Legislativa do Distrito Federal por outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 028/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa em seis horas, a jornada do ensino médio.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 530/95, de autoria do Deputado MARIA JOSÉ, que cria o cartão facilitador de saúde para atendimento aos idosos na Rede do SUS, no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 534/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPPELLI, que altera dispositivo da Lei nº 877/95, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

- PROJETO DE LEI nº 603/95, de autoria do Deputado MARIA JOSÉ, que visa acabar com a discriminação social no uso de elevadores e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI nº 636/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que autoriza o Governo do Distrito Federal sair dos débitos trabalhistas com bens imóveis de sua propriedade, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI nº 640/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPPELLI, que estabelece obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar, trimestralmente, o número de servidores existentes em seus quadros de pessoal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

- PROJETO DE LEI nº 649/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de drogas aos professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI nº 656/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que define o uso, normas de edificação e gabarito para os lotes que especifica, RA IX - Ceilândia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI nº 705/95, de autoria do Deputado MARIA JOSÉ, que institui, no âmbito do Distrito Federal, o Programa de Albergues para Mulher Vítima de Violência e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 706/95, de autoria do Deputado MARIA JOSE, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa de imunizações no Distrito Federal, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 739/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que altera o Decreto n° 16.436, de 20 de abril de 1995, que Regula os Quadros de Oficiais Policiais Militares de Administração - QOPMA, de Especialistas - QOPME e de Músicos - QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 07/02/96
Último Dia: 14/02/96

- PROJETO DE LEI n° 808/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a pesagem obrigatória de botijões e cilindros de gás liquefeito de petróleo - GLP à vista do consumidor e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 809/95, de autoria dos Deputados MARCO LIMA e JORGE CAUHY, que institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 815/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico GARÇA BRANCA, na Região Administração de Lago Sul (RA XVI).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 819/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a quadra 504 da Samambaia para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 820/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre as QR's 211 e 212 adentrando no Parque Urbano da RA XIII, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 821/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a BR 040 e as QR's 418, 318, 218 e 118 de Santa Maria, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 822/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a Cooperativa da Aeronáutica e as QL 116 e 117 de Santa Maria, para o assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 823/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a vicinal 331 e a DF 001, avenida principal do Recanto das Emas na RA XV, para o assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 824/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre a DF 075 e a BR 060 na RA VIII, Núcleo Banderante para o assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 823/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina as quadras 03, 05 e 07, de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA VII, Paranoá, para o assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 826/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada entre o CAIC e as laterais das quadras 09, 11 da RA VII, Paranoá, para o assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 850/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que destina área para templo religioso no local que específica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 856/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que institui o Dia de Segurança Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 907/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei n° 762, de 12 de setembro de 1994, que autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 910/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 824/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada ao lado da divisa entre o Bur II e III, acima do cemitério de Planaltina (RA VI) para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI n° 832/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI n° 1226/93, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que dispõe sobre a preservação de fauna e da flora nativas do Distrito Federal e das espécies animais e vegetais socioeconomicamente importantes e adaptadas às condições ecológicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

- PROJETO DE LEI n° 1433/94, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que assegura, na forma que específica, transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 016/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a instituir no sistema de transporte coletivo do DF o "Passe do Desempregado" e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/02/96
Último Dia: 19/02/96

- PROJETO DE LEI nº 151/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que assegura aos policiais militares e civis, aos bombeiros militares e aos servidores do quadro do Departamento de Trânsito do Distrito Federal assistência jurídica especializada, quando no exercício da função se envolverem em fatos de natureza penal ou administrativa

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/02/96
Último Dia: 15/02/96

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Mesa Diretora

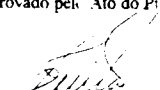
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

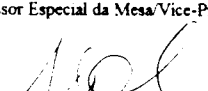
O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 1º do Ato da Mesa Diretora nº 102/95.


RESOLVE:

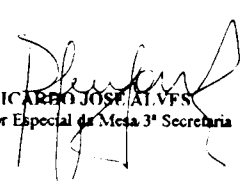
I - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento das Despesas referente ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, aprovado pelo Ato do Presidente nº 0010, de 03 de janeiro de 1996.


LUCIANE CARNEIRO PINTO
Assessora Especial da Mesa Presidência


JOSÉ ANTONIO PRATES
Assessor Especial da Mesa/Vice-Presidência


JOÃO BATISTA CASCARDO RODRIGUES
Assessor Especial da Mesa 1ª Secretária


ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Assessor Especial da Mesa 2ª Secretária


RICARDO JOSÉ ALVES
Assessor Especial da Mesa 3ª Secretária

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

| ACRESCIMTO | | | SEGURIDADE | |
|---|--|----------|------------|--------|
| ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 02 de 12 de Fev. de 1996 | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FTE | VALOR | |
| | | | DETALHADO | TOTAL |
| 01 000 | CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 01 901 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 010010428 4037 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 010010428 4037 0001 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL | 34 90 92 | 000 | 40.000 |
| TOTAL | | | | 40.000 |

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1996 R\$ 1,00

| REDUÇÃO | | | SEGURIDADE | |
|--|--|----------|------------|--------|
| ANEXO A PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 02 de 12 de fevereiro de 1996 | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA DA DESPESA | FTE | VALOR | |
| | | | DETALHADO | TOTAL |
| 01 000 | CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 01 901 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 010010428 4037 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA | | | 40.000 |
| 010010428 4037 0001 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DA CLDF - FASCAL | 34 90 39 | 000 | 40.000 |
| TOTAL | | | | 40.000 |

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 0117 / 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe confere os Art. 15, III, b e 27 § 1º do Regimento Interno, e considerando a vacância ocorrida na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com o fim do mandato do Deputado Miqueras Paz,

RESOLVE:

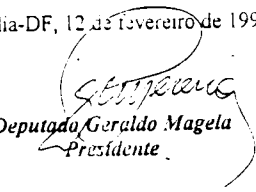
Art. 1º - Designar o Deputado Antônio Jose - Cafu, para, no lugar do Deputado Miqueras Paz, compor:

I - Como membro efetivo, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO PRESIDENTE Nº 00120, DE 1996

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1996

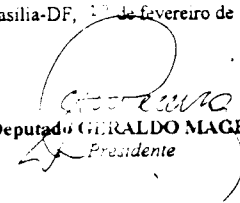

Deputado Geraldo Magela
Presidente

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 38 da Lei federal nº 3.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA BEATRIZ LIMA VIEIRA, matrícula nº 11.090-61, assessora técnica administradora, ocupante do cargo em comissão de chefe da Unidade de Controle Externo, para responder pelo cargo em comissão de chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, ASFICO, nas ausências e impedimentos regulamentares do titular.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 00118, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 104, de 7 de dezembro de 1995,

RESOLVE:

NOMEAR MARCOS VINÍCIUS DA SILVA WILKE para ocupar, nos termos da Resolução nº 104/95, o cargo em comissão de auxiliar de segurança da Coordenadoria de Segurança, na Estrutura Provisória da Câmara Legislativa, com a remuneração correspondente ao CL-01.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Comunicado

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

ELEIÇÕES - DIA 5 DE MARÇO DE 1996

RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS
(Ato de Mesa Diretora nº 063/94, art. 6º inciso II)

ABIMAEI AMORIM DA SILVA ROMA - 11.363-52 - S. DE PRODUÇÃO GRÁFICA
ELIZABETH LOCIKS - 11.388-36 - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
ROGÉRIO MARCOS DA SILVA - 11.750-45 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
PAULO BARBOSA SANTOS - 11.727-40 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
Terezinha Barros da Silva Moutinho - 12.100-79 - D D REC. HUMANOS
EUZA APARECIDA PEREIRA DA COSTA - 11.928-30 - S. DE PROT. LEGISLATIVO

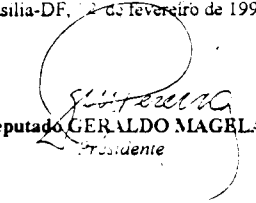
ATO DO PRESIDENTE Nº 00119, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do art. 38 da Lei federal nº 3.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor ADILSON ALMEIDA VASCONCELOS, matrícula nº 11.347-50, dos encargos de substituto do chefe da Assessoria Especial de Fiscalização e Controle, ASFICO.

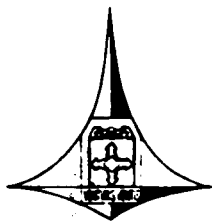
Brasília-DF, 12 de fevereiro de 1996.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Extrato de Licitação

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 0034/96. OBJETO: atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o edifício sede da CLDF. FAVORECIDO: CEB - Companhia Energética de Brasília; VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: caput do art. 25, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 09/2/96, pelos ordenadores Artácio Alexandre Gazal e Euripedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 09/2/96, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

EDIÇÃO
HISTÓRICA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

| | |
|---------------------------|----|
| Ato do presidente..... | 1 |
| Atos administrativos..... | 2 |
| Projeto de Resolução..... | 13 |
| Projetos de Lei..... | 13 |
| Comissões..... | 23 |
| Licitação..... | 24 |
| Composição da Câmara..... | 24 |
| Expediente..... | 24 |
| Erratas..... | 24 |

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

ABDENAGO JURUA GOMES NETO
 ABEL LOPES PRIMO
 ACHILLES PAULO DA SILVA
 ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
 ADEILTON MARTINS GODUY
 ADELCE PINTO DE QUEIROZ
 ADELSON RAMOS DA SILVA
 ADEMIR DUARTE RIBEIRO
 ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
 ADINAEI BARRETO RUCHA
 ADRIANA KAVAMOTO MONTES
 ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
 ADRIANE HOROWITZ
 ADRIANE LEAO BARBOSA DA SILVA
 ADRIANO BRAGA VIANA
 AGNELO RIBEIRO MACHADO
 AILTON VELEZ DA SILVA
 ALAIDE REIS GOMES
 ALBA LUGE M. D. SALDANHA
 ALBERTO MARTINEZ VIDAL
 ALBERTO TRENTINO ZILLER

ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
 ALEXANDRE LUIS HORTA VIANNA
 ALEXANDRE RAMOS VERANO
 ALEXANDRE SAKKIS
 ALICEA OZORIO GUARANY
 ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
 ALMIR GOMES LOPES
 ALVINO NOLO URIAS LEMUS
 ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
 ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
 AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
 AMARO JOSE FREIRE FILHO
 AMAURI JOSE LARA
 AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
 AMELIA REGINA MACHADO
 ANA CACILDA MARQUES
 ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
 ANA CECILIA ESTELITTA LINS
 ANA CRISTINA DA SILVA
 ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
 ANA LUCIA GOMES DE MELO
 ANA LUCIA RODRIGUES
 ANA LUCIA VIEGAS
 ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
 ANA MARIA BARATA
 ANA MARIA DE ABREU PALMAR
 ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
 ANA PAULA BOCAUYUVA
 ANA PAULA SILVA CANDEAS
 ANA KITA FREITAS SAMPAIO
 ANAHIDES SANTOS BUCAR
 ANALICE CAVALCANTI ALVES
 ANESIO FERNANDES DA ROCHA
 ANGELA MARIA DE SOUZA
 ANGELA MARIA FERREIRA
 ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
 ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
 ANGELICA VERAS DOS ANJOS
 ANILSON ARAUJO MACHADO
 ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
 ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
 ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
 ANTONIA FREITAS NUNES
 ANTONIO ALVES DO LAGO
 ANTONIO BALBINO JUNIOR
 ANTONIO BATISTA URCINO

2 ANOS PUBLICANDO LEIS

O dia-a-dia das Leis

ANALIS
da Câmara Legislativa do Distrito Federal



VENTYRIS VENTIS

Anais da CLDF

Brasília

Vol. 1 Nº 1

p. 1 - 98

2 a 15 jan. 1991

e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil audaz
born na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec nº 51 000 de 1907/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente

Geraldo Magela - PT

Vice-Presidente

José Edmar - PSDB

1º Secretário

Manoel de Andrade - PMDB

2º Secretário

Edimar Pireneus - PMDB

3º Secretário

Peniel Pacheco - Sem Partido

Suplentes da Mesa

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente

Luiz Estevão - PMDB

Vice-Presidente

João de Deus - PDT

Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente

Zé Ramalho - PDT

Vice-Presidente

Adão Xavier - Sem Partido

Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Rodrigo Rollemberg - PSB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

Wasny de Roure - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

Vice-Presidente

Manoel de Andrade - PMDB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Peniel Pacheco - Sem Partido

Wasny de Roure - PT

Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente

Marco Lima - PT

Vice-Presidente

César Lacerda - PTB

Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PT

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelci Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF